



PARECER Nº 03 / 2023 - CFEFFO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO – PSDB

Relatora - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC

Secretária - Vereadora IVANI DE SOUZA RITTER – PT

Membro - Vereador VALDECY CARVALHO DE SOUSA – MDB



ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022 – DISPONDO SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME A CRIANÇAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria vereador Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO BRASIL.

DATA: 8 de maio do ano de 2023.

HISTÓRICO

A Proposta de Norma Jurídica Ordinária nº 11/2022, é de iniciativa do parlamentar Elisvan Alves, UNIÃO. Vem acompanhada da mensagem, foi protocolada na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 25/2022-GAB/VER/LICA/UNIÃO, na data de 14 de dezembro de 2022. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro daquele ano.

Propositora apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. O Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação.

Projeto depois de passado pelo crivo da Comissão de Constituição CCJCR, foi despachado a esta Comissão CFEFFO para avaliação nos termos regimentais.

A comissão CFEFFO, reuniu-se na data de 20 de abril, onde na oportunidade foi apresentada e discutida matéria na forma do Regimento Interno, decidindo a comissão pelo regular trâmite do respectivo projeto. Propositora despachada à relatoria da comissão para parecer conclusivo e apresentação na próxima reunião desta.

Parecer apresentado em 8 de maio de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Justifica o edil que, o presente projeto de lei visa beneficiar com material escolar e uniforme os alunos realmente carentes financeiramente, usuários do sistema de ensino do Município de Medicilândia.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, da CF/88).

O projeto de lei vem em consonância com a educação universal, pública e de qualidade e que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável, pois, no passado durante muitas décadas, a educação foi vista como mercadoria e neste sentido a estrutura estatal atrofiou-se e a educação mercantil expandiu-se vertiginosamente.

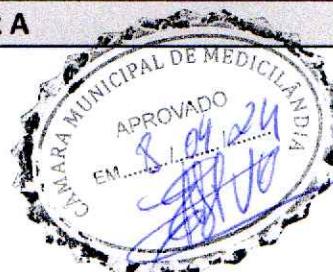
E por consequência, as crianças são penalizadas: por um lado tem dificultado o seu desenvolvimento escolar, e por outro o constrangimento perante a classe, que notadamente mesmo dentro da esfera pública registram-se diferenças sociais. Dito isto, pede o apoio dos colegas na avaliação e aprovação da proposta de lei.

É a justificativa do autor da matéria.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,



A matéria em epígrafe é o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022, que DISPONDO SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME A CRIANÇAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria legislativa edil Elisvan Alves.

Registra-se, que a competência desta comissão é de avaliação técnica orçamentária e financeira da propositura. Pedimos vênia ao art. 79, do RI:

Art. 79. Compete à Comissão de Finanças, Economia e Fiscalização Financeira CFEFFO, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso.

.....



IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

O projeto em avaliação, no seu artigo 5º, diz: “As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal”.

Vejamos o que diz a Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e **atribuições das secretarias ou departamento equivalentes** e outros órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio ou subvenções.

Na Constituição do Estado do Pará, em seu art. 106, inciso I, veda o aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, salvo se projeto da lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 166, e §§ 3º e 4º, da CF/88.

Vale aqui destacar o Projeto de Lei, em seu art. 1º, que diz: “**Fica o Poder Executivo autorizado** a fornecer gratuitamente, aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, comprovadamente hipossuficiente, todo o material escolar e respectivo uniforme, assim promovendo a inclusão escolar.”

Diante do acima relatado, subentende que a proposta de lei cria uma despesa no orçamento municipal, entretanto, o art. 1º da proposta, “fica autorizado” e não obrigado, ao passo que abre margem para o devido planejamento do Executivo Municipal atender a norma, com isso “promover a inclusão escolar”. Dito isto, esta relatoria, acatando o entendimento da maioria da comissão, em cotejo preliminar do projeto apresenta parecer favorável **ao regular trâmite** da proposta de lei. Sugerindo que seja levado ao Plenário a análise do mérito, via de consequência, da viabilidade ou não da edição da norma.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Finanças CFEFFO, da Câmara de Medicilândia/PA, em 8 (oito) de maio de 2023.

ELAINE WAGER
Relatora CFEFFO/CMM



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 03/2023 - CFEFFO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, no cumprimento do Edital de convocação nº 04/2023/PRES/CFEFFO/CMM, publicado no mural da CMM, reuniu-se, a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento CFEFFO, com presença unânime dos pares. Tendo como matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022 – DISPONDO SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME A CRIANÇAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** autoria vereador Elisvan Alves, UNIÃO. Observado a existência de quórum, o Senhor Presidente vereador José Neto, PSDB, em nome de Deus declarou aberta a reunião, na oportunidade, registrou a apresentação do **PARECER Nº 03/2023-CFEFFO**, o qual versa sobre a **regular tramitação** do Projeto de lei Ordinária nº 11/2022. Depois da leitura da matéria e estando de acordo, o Presidente, colocou respectivo parecer em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão presente.

É a decisão da comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 9 de maio, de 2023.

Pelas conclusões:

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO

ELAINE WAGNER
Relatora - CFEFFO

IVANI DE SOUZA RITTE
Secretaria - CFEFFO

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Membro - CFEFFO

